

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Em atendimento ao que preconiza o art. 32 do Decreto Estadual n.º 106.441, de 19 de JANEIRO de 2026, em que normatiza os procedimentos de dívidas de exercícios anteriores, reconheço a despesa do exercício de 2025 relativo ao processo administrativo Sei n.º E:01700.0000004256/2026.

(assinado eletronicamente)

ELESJANDELY CORREIA CALHEIROS MARQUES BASTOS
Secretária Executivo de Gestão Interna

Protocolo 1090546

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ)

Portaria/SELAJ Nº 50/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº E:36000.0000000511/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Termo de Apostilamento ao Contrato nº 015/2023, bem como o respectivo Extrato de Apostilamento, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 08 de junho de 2026, referente à execução das obras de construção do Complexo Esportivo do Estádio Rei Pelé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 19 de junho de 2026.

LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude.

Protocolo 1090724

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº E:36000.0000000431/2026

Fundamento: Art. 31, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014

Em atenção à Requisição 03 da Procuradoria-Geral do Estado

1. DO FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE

A hipótese aplicável ao caso concreto é a de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para a execução do objeto proposto, diante de sua natureza específica e da comprovada experiência técnico-operacional da entidade proponente na realização das ações previstas.

2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O objeto da presente parceria consiste na execução do Projeto de Fortalecimento e Fomento ao Futebol Amador de Alagoas - 2026, contemplando a realização da Copa Rainha Marta Estadual, da Taça das Grotas, da Copa do Interior e da Capacitação de Árbitros, Técnicos e Dirigentes.

A inviabilidade de competição decorre da convergência de fatores técnicos, operacionais e institucionais que demonstram a aptidão singular da entidade para execução das ações propostas, destacando-se:

a) Experiência consolidada e reconhecimento institucional

A Liga Arapiraquense de Desportos Amadores - LADA, fundada em 25 de julho de 1983, possui mais de quatro décadas de atuação contínua no futebol amador alagoano, com histórico comprovado de organização e execução de campeonatos municipais, regionais e estaduais, possuindo reconhecida expertise na gestão de competições esportivas e formação de atletas.

b) Acúmulo de conhecimento técnico e capacidade operacional

A LADA desenvolve há vários anos competições de grande alcance social e esportivo, a exemplo da Taça das Grotas e da Copa do Interior, possuindo rede consolidada de articulação com equipes, dirigentes, árbitros e instituições

esportivas, além de experiência comprovada na execução logística e administrativa de eventos esportivos de abrangência estadual.

c) Vinculação ao sistema de organização do futebol alagoano

A entidade é filiada à Federação Alagoana de Futebol - FAF e mantém histórico de atuação integrada ao sistema de organização do futebol amador do Estado, possuindo capacidade técnico-operacional para realização da Copa Rainha Marta Estadual, competição que integra a estratégia de preparação da representação alagoana para a Copa Rainha Marta Nordeste.

d) Continuidade das ações e aproveitamento da expertise adquirida

A LADA foi responsável pela execução da 1ª Copa Rainha Marta Nordeste, realizada em 2025, em parceria com a SELAJ e o Consórcio Nordeste, experiência que resultou na consolidação de metodologia, equipe técnica, procedimentos operacionais e articulações institucionais relevantes para a continuidade e aperfeiçoamento das ações previstas para o exercício de 2026.

e) Regularidade institucional

A entidade encontra-se em situação regular perante esta Secretaria, não possuindo pendências de prestação de contas, conforme documentação constante dos autos, demonstrando capacidade administrativa e financeira para execução da parceria.

3. DO INTERESSE PÚBLICO

As ações previstas no Plano de Trabalho possuem inequívoco interesse público, contribuindo para o fortalecimento do futebol feminino, para a formação esportiva de jovens atletas, para a qualificação de profissionais do esporte e para a interiorização das políticas públicas esportivas, alcançando beneficiários em diversas regiões do Estado de Alagoas.

A área técnica desta Secretaria manifestou-se favoravelmente à celebração da parceria, reconhecendo a relevância social e esportiva das ações propostas e sua compatibilidade com as diretrizes institucionais da SELAJ.

4. DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO

Registra-se que esta SELAJ já reconheceu formalmente a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com a LADA, por meio de justificativa publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de junho de 2022, fundamentada no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os pressupostos que embasaram o referido ato administrativo permanecem presentes, especialmente a comprovada especialização da entidade na execução de ações voltadas ao futebol amador e a sua consolidada atuação no cenário esportivo alagoano.

5. DA PUBLICIDADE

Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a presente justificativa será disponibilizada no sítio eletrônico oficial desta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, assegurando-se a observância do prazo legal para eventual impugnação antes da formalização da parceria.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta autoridade competente reconhece a configuração da hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição evidenciada pelas características do objeto e pela comprovada capacidade técnico-operacional da entidade proponente para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Maceió/AL, 19 de junho de 2026.

LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

Protocolo 1090737